

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS VELEJADORES DA LAGOA DE ARARUAMA

Fundada em 16 de outubro de 2023

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS VELEJADORES DA LAGOA DE ARARUAMA, também designada apenas como **AVELA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Araruama, (RJ), Avenida Brasil, nº 141, Parte, 7º andar, Centro, Araruama- RJ, CEP 28.979-000 e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A associação tem por finalidades:

- I. Fomentar na Região dos Lagos-RJ o esporte náutico que se utiliza da vela como meio de impulsionar qualquer tipo de embarcação;
- II. Promover Eventos Náuticos à Vela, Cursos de Vela Náutica, Cursos de Navegação; III. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte náutico à vela na região;
- IV. Organizar regatas e travessias entre seus associados e não associados, bem como eventos recreativos.
- V. Reivindicar e cobrar junto aos órgãos competentes, melhorias no que diz respeito ao meio ambiente e à qualidade da água da laguna, bem como denunciar quaisquer irregularidades.
- VI. Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados bem como redes sociais ligados ao Esporte Náutico à vela da Região dos Lagos.
- VII. Captar recursos junto às entidades públicas e privadas para a realização de eventos e programas sociais ligados à vela.
- VIII. Contribuir para o progresso social da Região dos Lagos mediante o desenvolvimento de ações de interesse público e social, com a participação dos velejadores.
- IX. Defender as atividades empresariais ao que diz respeito ao mundo náutico da vela, visando o melhor para os velejadores e a sociedade náutica.

Assinado Digitalmente por: EDISON GOMES VIEIRA
JUNIOR: 53290291715
Data: 10/11/2023 10:11:34 -03:00

- X. Promover e organizar cursos, congressos, seminários, palestras, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados.
- XI. Incentivar jovens à prática do esporte náutico à vela em parceria com o poder público e privado, obedecendo sempre ao Estatuto da Juventude no que trata a Lei 12.852/2013 e o Estatuto da Criança e do Adolescente especificamente aos adolescentes que se refere o art. 2º. da Lei 8.069/90.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

III - promover campanha para arrecadação de fundos através de "Crowdfunding" conhecida "Vaquinha" para contribuir para as ações da Associação.

IV - A Associação poderá nomear ou contratar empresas organizadoras e produtoras de eventos tais como, Escolas de Vela Náutica, Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos ligados à vela, terceiro que apresentem projetos vinculados à vela para promover campeonatos e eventos em seu nome, podendo repassar as verbas pública ou de patrocinadores, desde que aprovados pela diretoria da AVELA e que a Associação fique com um percentual a ser definido caso a caso.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso, no entanto, faz-se necessário que o associado seja velejador ou tenha vínculo com atividades de embarções à vela.

Art. 5º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I – fundadores;

II – colaboradores;

III – patrimoniais;

IV – beneméritos;

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação sujeitos a contribuição mensal, trimestral ou semestral a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos a contribuição mensal , trimestral ou semestral a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º Patrimoniais são todos aqueles que, tendo adquirido título de propriedade da Associação, mediante proposta de dois associados, em pleno gozo de seus direitos, sejam admitidos, após a aprovação da Diretoria Executiva, ficando sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal, trimestral ou semestral a critério da Diretoria Executiva.

§ 4º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 6º - Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades da Associação;
- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III – participar das Assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, obedecendo aos critérios do artigo 19º.
- V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação; VI - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- VII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;

V – zelar pelo bom nome da Associação junto à comunidade.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;

II - levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

III- inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior. § 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o descumpridor for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A

MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º- O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados; da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades; doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas; inscrições cobradas para participação em eventos náuticos, campanhas por meio de codização e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio e venda de produtos promocionais.

SEÇÃO I

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Caso a Associação resolva, por meio de Assembleia, por maioria absoluta, ter sede própria, fica já regulamentado na forma dos artigos abaixo:

Art. 13º - O valor nominal de cada título patrimonial será fixado pela Assembleia Geral, podendo ser integralizado de uma só vez ou em prestações mensais, acrescido, neste caso, de juros legais.

Art. 14º - A transferência de título patrimonial só poderá ser realizada por pessoas que sejam associadas da AVELA e, atendam ao Art. 4º, ficará sujeita ao pagamento, em benefício da associação, de emolumentos correspondentes a 20 % sobre o valor nominal do título, no caso de transmissão inter-vivos, não importando, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 15º - O título patrimonial responde pelas obrigações contraídas pela associação, por seu titular, não podendo ser transferido enquanto o mesmo estiver em débito.

Art. 16º - Cada associado poderá possuir mais de um título patrimonial, mas terá direito somente a um voto na Assembleia Geral.

Art. 17º - Sendo definida a aquisição de uma sede própria, terá como finalidade definida em Assembleia.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art.19º - É vedado participarem de chapa para presidente, diretores e conselheiros:

19.1 Pessoas que fazem parte de associações de classes e de federações do meio náutico como coordenadores, diretores e conselheiros;

19.2 Pessoas que exerçam qualquer cargo político seja no âmbito municipal, estadual ou federal;

19.3 Pessoas que sejam ativista e/ou exerçam ações contra prefeituras, autarquias municipais, estaduais ou federais;

19.4 Pessoas que tenham sido condenadas penalmente com trânsito em julgado;

19.5 Pessoas que não tenham residência fixa e/ou moradia temporária (casa de veraneio) também não poderão participar;

19.6 Menores de 18 anos.

SEÇÃO II

DA Assembleia GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituída pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários,

Art. 21º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral que poderão ser virtuais e/ou presenciais, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Os participantes das Assembleias que participarem de forma virtual poderão assinar as ATAS, inclusive a primeira ATA da fundação de forma eletrônica ou digital.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria

Executiva; III – aprovar a prestação de contas;

IV – eleger os administradores.

Art. 24º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à

Associação;

IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades; V – decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 25º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, inclusive via email e/ou whatsapp (confirmação de que leu) com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um(a) diretor(a) de eventos, um(a) vice-presidente, um(a) diretor(a) de assuntos ambientais, um(a) tesoureiro(a) que assumirá também a função de secretário (a).

Art. 27º - O mandato dos diretores será de (2) dois anos, permitidas reconduções por igual período.

Art. 28º - O Presidente será substituído pelo diretor(a) vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 29º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 30º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 31º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 32º - Com respaldo na Lei 12.686/2013, será permitido aos Diretores Executivos, incluindo o Presidente e Vice-presidente no exercício de suas funções, receberem salários ou percentuais sobre os recursos por eles pleiteados e adquiridos para a Associação, a título de cobrir os custos que normalmente os gestores acabam tendo durante suas gestões e bem como estímulo ao desempenho de suas funções.

§ 1º - A definição de valor de salários ou percentual da diretoria Executiva será definido em Assembleia designada 6 meses após a Assembleia de Fundação desta Associação.

§ 2º - É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de, gratificações, superávit ou dividendos e bonificações seja da Associação, seja de qualquer empresa privada ou Autarquias pública, exceto o estipulado no **caput**.

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - planejar e administrar eventos esportivos Náuticos à Vela.
- II - pleitear juntos aos órgãos municipais, estaduais e federais e de empresas privadas recursos ou patrocínio para promover ações sociais ligadas ao meio náutico da vela, bem como organizar eventos náuticos.
- III - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- IV – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- V – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- VI – elaborar e executar o orçamento anual;
- VII – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VIII – executar as decisões da Assembleia Geral;
- IX - cumprir e fazer cumprir o estatuto;

X - convocar Assembleias;

XI - contratar Contador e prestadores de serviço;

XII - contratar advogado caso seja necessário para promover ações ou defesas judiciais;

XIII - administrar grupos da Associação nas Redes Sociais, inclusive Whatsapp, Facebook, Instagram e YouTube ou o que vier a substituir esses aplicativos.

Art. 34º - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 36º - Compete ao Presidente:

I – coordenar as atividades dos diretores adjuntos;

II – assinar, em conjunto com um dos diretores adjuntos, (ou com o Tesoureiro, se for o caso da opção da composição da Diretoria mencionada após o art. 21) quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

III – designar auxiliares para funções específicas;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VI - pleitear junto às Prefeituras e Empresas Privadas patrocínio e apoio financeiro para as atribuições da Associação;

VII - elaborar planejamento estratégico e ações de marketing.

Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 38º - Compete ao Secretário/Tesoureiro:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;

II – coordenar as atividades de secretaria;

III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

IV – coordenar as atividades da tesouraria;

V – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

VI – elaborar o relatório financeiro mensal;

VII – elaborar, semestralmente, o balancete;

VIII – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e repassá-los para gestão seguinte.

Art. 39º - Compete ao Diretor de Eventos:

I - planejar, coordenar eventos náuticos e das ações sociais;

II - elaborar semestralmente cronograma de eventos;

III - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos aos eventos e repassá-los para gestão seguinte;

IV - analisar e fiscalizar os eventos de terceiros aprovados pelo Presidente nos quais a AVELA participará ou co-participará;

Art. 40º - Compete ao Diretor de Assuntos Ambientais:

I - Planejar e coordenar eventos ambientais na Região dos Lagos;

II - Fazer representar a AVELA em Audiência Pública em que se discute Poluição Hídrica e Medidas Mitigatórias sobre a Lagoa de Araruama, desde que em concordância com o Presidente.

III - Fazer representar a AVELA junto às Prefeituras e Órgãos Ambientais, podendo requerer e apresentar projetos e estudos ligados à Lagoa de Araruama, bem como denunciar irregularidades que comprometem a qualidade da água na Lagoa de Araruama, sempre com a aprovação do Presidente.

IV - Analisar e fiscalizar os eventos ambientais realizados através da AVELA ou de terceiros aprovados pela Diretoria Executiva.

V - Apresentar projetos e buscar apoio junto às instituições públicas e/ou privadas para as atividades educacionais ambientais, de pesquisa, monitoramento e balizamento da Lagoa de Araruama.

VI - Promover eventos educacionais junto às comunidades de pesca artesanal das lagoas da Região dos Lagos.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 41º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43º. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 44º. Dissolvida a Associação, havendo bens de sócios proprietários, o produto da venda do bem será distribuído na proporção de suas quotas aos membros , o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos, com finalidades *idênticas ou semelhantes* às suas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 46º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 47º. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais, exceto no caso do estipulado no artigo 32º.

Art. 48º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 49º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Araruama, RJ, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 50º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Araruama, 16 de Outubro de 2023.

Edison Gomes Vieira Jr.

CPF nº 532.902.917-15

Presidente

Documento assinado digitalmente
FERNANDA SOARES RODRIGUES
Data: 17/11/2023 09:13:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA SOARES RODRIGUES

CPF nº 864.408.027-04

Secretária

Documento assinado digitalmente
RAPHAEL QUINTANILHA VELLOSO
Data: 10/11/2023 10:56:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raphael Quintanilha Velloso.

OAB: 09699162

Advogado

CARTORIO DO 2º OFICIO DE ARARUAMA
RUA ARQUIAS CORDEIRO, 34, CENTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

A pres. no dia 12/01/2024. A verb.1, Prot. 26191, Lv. A 14

Reg.N. 1360 no livro A-8, FIs. 175/0.

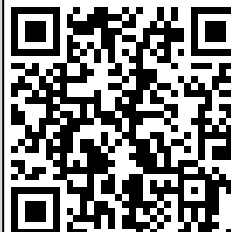
No dia de hoje. A ARARUAMA, 15/01/2024.

Emol.: R\$ 399,22. Fetj: R\$ 79,84. Fund: R\$ 19,96. Funp: R\$ 19,96.

Funa.: R\$ 15,96. Pmcmv: R\$ 7,98. Iss: R\$ 20,99. Selo: R\$ 2,59.

Dist.: R\$ 0,00. Total: R\$ 566,50

EEJJ 64091 PVA Consulte www.4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por LETICIA GONCALVES FLORIANO, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de ARARUAMA - CARTORIO DO 2º OFICIO DE ARARUAMA, em 15/01/2024. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse validador.iti.gov.br.